ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.422/2024 – EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMULGADO
EM: 19/11/2024
PRESIDENTE

MODIFICA OS INCISOS III E VI E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25, CRIA O INCISO V DO ARTIGO 82, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 84 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI Nº 1.992 DE 01/06/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação dos incisos III e VI e cria o Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei nº 1.992 que passará a ter a seguinte redação:

III - recebido o Processo Administrativo, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional que deverá em prazo legal, respeitando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, avaliar e emitir parecer;

VI - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão deverá ser publicada, através de decreto, que constará a vantagem e/ou promoção devida, sendo considerada para fins de início de contagem do interstício a data na qual fora protocolado o requerimento junto ao Protocolo Geral do município.

Parágrafo único *– Havendo descumprimento da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação conforme estabelecido no inciso III do art. 25, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração para que seja avaliado pela Procuradoria Geral do Município.*

Art. 2º - Acrescenta o inciso V ao artigo 82 da Lei 1.992 que passará a ter a seguinte redação:

V - Os servidores que concluíram, até a promulgação desta emenda, que altera a Lei 1.992/2016, a Pós-graduação lato sensu (Especialização) e Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), fora da sequência descrita: especialização, mestrado e doutorado, será considerada para fins de promoção a maior titulação.

Art. 3º - Modifica a redação do artigo 84 da Lei 1.992 e revoga o seu Parágrafo único que passará a ter a seguinte redação:

Art.84 - Para participar do procedimento de promoção, o servidor deverá a qualquer tempo, apresentar o requerimento, juntamente com os documentos comprobatórios da escolaridade, à Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para que esta atualize o Formulário de Gestão Profissional do Servidor e proceda a ascensão deste para a classe seguinte.

Parágrafo Único- ***Revogado***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Andrade Fernandes
1ª Vice-Presidente

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2º Secretário

José Augusto de Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimarães
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 19 / 11 / 2024

Secretário Administrativo